

Contrato nº 215/2023

Processo nº 50619.002134/2022-99

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENCÃO PREVENTIVA CORRETIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PECAS. ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO. LAVAGEM POLIMENTO, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO EM REDE DE **OFICINAS** CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS PARA ATENDER A FROTA VEÍCULOS OFICIAIS SR/DNIT/MS, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL INFRAESTRUTURA TRANSPORTES E EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA **EMPRESARIAL** LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT/ Superintendência Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso do Sul, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0003-72, neste ato representado pelo Superintendente- substituto, Sr. ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA, casado, servidor público, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, portador de Carteira de Identidade no *133*, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.5761.151-** nomeado pela Portaria nº 7.437, de 22/12/2020, publicada em 24/12/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, inscrita no CNPJ 05.340.639/0001-30, sediada em Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, na identidade nº *8.537.010-* e CPF nº ***.237.288-** tendo em vista o que consta no Processo nº 50619.002134/2022-99 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e Instrução Normativa Vigente de Processo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 516/2022-19 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, de acessórios originais de reposição, lavagem e polimento, por meio de sistema informatizado em rede de oficinas e centros automotivos credenciados para atender a frota de veículos oficiais da SR/DNIT/MS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

GRUPO ITEM DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.	DESCONTO OFERTADO	
----------------------	-------------------	-------------------------	--------------------	-------------	----------------------	--

	05	PEÇAS	446573 (MATERIAL)	UNID	1	R\$ 21.137,10	R\$ 18.883,88
	06	ÓLEOS E LUBRIFICANTES	474487 (MATERIAL)	UNID	1	R\$ 12.475,70	R\$ 11.270,54
	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO
	07	MÃO DE OBRA (HOMEM/HORA)	5860 (SERVIÇO)	UNID	118	R\$ 116,78	R\$ 13.780,04
	08	LAVAGEM CARRO PASSEIO TIPO SUV PEQUENO - COMPLETA - CAMPO GRANDE - MS	13544 (SERVIÇO)	UNID	240	R\$ 80,00	R\$ 19.200,00
	09	LAVAGEM CARRO PASSEIO TIPO SUV GRANDE - COMPLETA - CAMPO GRANDE - MS	13544 (SERVIÇO)	UNID	36	R\$ 90,00	R\$ 3.240,00
	10	LAVAGEM CAMIONETE CABINE DUPLA - COMPLETA - CAMPO GRANDE - MS	13544 (SERVIÇO)	UNID	72	R\$ 103,33	R\$ 7.439,76
	11	LAVAGEM CARRO PASSEIO TIPO SUV PEQUENO - COMPLETA COM POLIMENTO - CAMPO GRANDE-MS	13544 (SERVIÇO)	UNID	60	R\$ 153,33	R\$ 9.199,80
	12	LAVAGEM CARRO PASSEIO TIPO SUV GRANDE - COMPLETA COM POLIMENTO - CAMPO GRANDE-MS	13544 (SERVIÇO)	UNID	12	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
02	13	LAVAGEM CAMIONETE CABINE DUPLA - COMPLETA COM POLIMENTO - CAMPO GRANDE - MS	13544 (SERVIÇO)	UNID	36	R\$ 226,67	R\$ 8.160,12
	14	LAVAGEM CARRO PASSEIO TIPO SUV PEQUENO - COMPLETA - TRÊS LAGOAS -MS	13544 (SERVIÇO)	UNID	48	R\$ 94,00	R\$ 4.512,00
	15	LAVAGEM CARRO PASSEIO TIPO SUV PEQUENO - COMPLETA COM POLIMENTO - TRÊS LAGOAS - MS	13544 (SERVIÇO)	UNID	24	R\$ 156,00	R\$ 3.744,00
	16	LAVAGEM CARRO PASSEIO TIPO SUV PEQUENO - COMPLETA - DOURADOS - MS	13544 (SERVIÇO)	UNID	24	R\$ 73,33	R\$ 1.759,92
	17	LAVAGEM CAMIONETE CABINE DUPLA - COMPLETA - DOURADOS - MS	13544 (SERVIÇO)	UNID	48	R\$ 103,33	R\$ 4.959,84
	18	LAVAGEM CARRO PASSEIO TIPO SUV PEQUENO - COMPLETA COM POLIMENTO - DOURADOS - MS	13544 (SERVIÇO)	UNID	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	19	LAVAGEM CAMIONETE CABINE DUPLA - COMPLETA COM POLIMENTO - DOURADOS - MS	13544 (SERVIÇO)	UNID	24	R\$133,33	R\$ 3.199,92
	20	GESTÃO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA DOS VEÍCULOS DA SR/DNIT/MS (SERVIÇO/ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)	25518 (SERVIÇO)	UNID	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		VA	LOR TOTAL				R\$ 112.709,82

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 01/06/2023 até 01/06/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.":
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntada Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018 do relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$112.709,82 (cento e doze mil, setecentos e nove reais e oitenta e dois centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da

 $2 ext{ of } 6$ 24/04/2023, 08:52

contratação

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 393010

Fonte: 0100000000

Funcional programática: 26.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade

Plano Interno (PI): DAF00003

PTRES: 173905

Natureza da despesa:

33903039 - material para manutenção de veículos;

33903919 - manutenção e conservação de veículos;

33903925 - taxa de administração

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, e ainda:
- 5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais:
- 5.1.2. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{o}) / I^{o}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência e ainda:
- 7.1.1. A garantia, em valor correspondente a cinco por cento do valor do contrato, somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até noventa dias, contados da data de encerramento do contrato, conforme estabelecido no art. 8°, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.1.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 7.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência, e ainda:
- 9.1.1. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente:
- 9.1.2. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 9.1.3. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 9.1.4. Aos depósitos do FGTS; e
- 9.1.5. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 9.2. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Termo de Referência, e ainda:
- 10.1.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.2. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1° e 2°, da Lei n.º 8.666/93.
- 10.4. Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.5. Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 10.6. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 10.7. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 10.8. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e demais beneficios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 10.9. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis
- 10.10. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.11. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 10.12. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 10.13. Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.
- 10.14. A contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, PORTARIA Nº 1.745 DE 29 DE MARÇO DE 2021, e suas normas complementares, devendo ainda:
- 10.15. Tomar conhecimento desta POSIC;
- 10.16. Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e
- 10.17. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.
- 10.18. A contratada deverá divulgar as disposições contidas nesta POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:
- 10.19. Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;
- 10.20. Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e
- 10.21. Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.
- 10.22. A contratada deverá observar o estabelecido na INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 19/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021, que trata sobre os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação ao empregados da contrata que efetivamente participaram da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8°, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA VEDAÇÕES E PERMISSÕES
- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEDGG/ME nº 53.de 8 de Julho de 2020.
- 13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÕES
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO
- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande/MS Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA Superintendente Regional - substituto Representante legal da CONTRATANTE

RENATA NUNES FERREIRA Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

DALVINA SOUZA RODRIGUES BRUM CARLOS CPF: ***.016.772-**

> MÁRCIA DA SILVA BARBOSA CPF: ***.797.701-**



Documento assinado eletronicamente por Antônio Carlos Nogueira, Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul-Substituto(a), em 19/04/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Renata Nunes Ferreira, Usuário Externo, em 20/04/2023, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por Márcia da Silva Barbosa, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática, em 20/04/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Dalvina Souza Rodrigues Brum Carlos, Técnico Administrativo, em 20/04/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://ex. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://ex. informando o código verificador 14295337 e o código CRC E4A94A02. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

Referência: Processo nº 50619.002134/2022-99

SEI nº 14295337





R. Antônio Maria Coelho, nº 3099 CEP 79.002-220 Campo Grande/MS |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO № 215/2023 - UASG 393010

№ Processo: 50619.002134/2022-99.

Pregão № 516/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MS - DNIT. Contratado: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, de acessórios originais de reposição, lavagem e polimento, por meio de sistema informatizado em rede de oficinas e centros automotivos credenciados para atender a frota de veículos oficiais da sr/dnit/ms.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/06/2023 a 01/06/2024. Valor

Total: R\$ 112.709,82. Data de Assinatura: 20/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/04/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2023 - UASG 393010

Número do Contrato: 217/2021. Nº Processo: 50619.000676/2020-65.

Pregão. № 330/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MS - DNIT. Contratado: 02.955.426/0001-24 - NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA LTDA. Objeto: Revisão de projeto em fase de obras com reflexo financeiro positivo e sem preços novos. Vigência: 26/05/2021 a 13/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 29.078.812,98. Data de Assinatura: 24/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/04/2023).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS SERVIÇO 2-SRE-MG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 393031

Número do Contrato: 301/2022. Nº Processo: 50606.003133/2022-19.

Dispensa. Nº 96/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MG - DNIT. Contratado: 33.146.648/0001-20 - CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. Obieto: Do obieto:

3.1 - inclusão de segmentos - ficam incluídos os seguintes segmentos ao contrato ut-

br-050 - entroncamento da br-050 com o anel viário ayrton senna (entroncamento do contorno norte de uberlândia), para atendimento da ação ordinária de indenização nº 1007977-34.2019.4.01.3803 (sei 00528.018598/2019-62)

br-365 - concedido à ecovias do cerrado - para atendimento da ação indenizatória por danos morais e materiais com lucros cessantes nº 1000916-93.2017.4.01.3803 (sei 50606.603169/2017-21), conforme nota técnica nº: 1/2023/ul - uberlândia - mg/sre mg (sei 13811457).

cláusula primeira - segmento: os segmentos incluídos no presente termo aditivo estão dentro da área geográfica coberta pelo contrato ut6 301/2022, firmado com a empresa concremat engenharia e tecnologia s/a., resultado do objeto do lote 04 do edital nº 196/2020-00 (5789746), no qual contempla as circunscrições das unidades locais de patos de minas, de uberlândia e do prata, localizadas na região do triângulo mineiro.

cláusula segunda - serviços: para atendimento das demandas judiciais relacionadas no item 3.1 deste termo aditivo, quando necessários, serão utilizados os produtos contratados com a empresa concremat engenharia e tecnologia s/a., contidos no projeto básico (sei 5398330), conforme nota técnica nº: 1/2023/ul - uberlândia mg/sre - mg.. Vigência: 24/04/2023 a 05/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 30.089.131,12. Data de Assinatura: 24/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 24/04/2023).

AVISO DE REVOGAÇÃO

Fica revogado o Termo de Permissão Especial de Uso - TPEU nº 23-113/2021, publicado no D.O.Ŭ. de 02/06/2021, Seção 3, página 118, formalizado com o permissionário CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16, cujo objeto é a permissão de uso da faixa de domínio da rodovia BR-116/MG, km420+409,20m, para fins de implantação de rede óptica, com fundamento no artigo 14 da Resolução nº 07/2021, publicada no DOU em 04/03/2021, tendo em vista a concessão do trecho pela ANTT à EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S/A. Processo administrativo nº 50606.003041/2020-69.

> Belo Horizonte/MG, 24 de abril de 2023 LUIZ CARLOS MAGALHÃES GUERRA Superintendente Regional/SREMG/DNIT

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 112/2023

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 50606001950202224. , publicada no D.O.U de 21/03/2023 . Objeto: Pregão Eletrônico -Contratação serviços supervisão da elaboração dos projetos básico e executivo e das obras de implantação, pavimentação, restauração e obra de arte especial na BR-135/MG, trecho: Entr. BR-030(A) (Div. BA/MG) Entr. BR-040(B)/262/381 (Anel Rodoviário Belo Horizonte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Novo Edital: 26/04/2023 das 08h00 às 12h00 e de13h00 às 17h00. Endereço: Www.dnit.gov.br - - BELO HORIZONTE - MGEntrega das Propostas: a partir de 26/04/2023 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/05/2023, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

> LUIZ CARLOS MAGALHAES GUERRA Superintendente Regional No Estado de Minas Gerais

(SIDEC - 25/04/2023) 393031-39252-2023NE000048

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 116/2023

Comunicamos o resultado de julgamento do pregão 00116/23, Processo Eletrônico SEI nº 50606.001074/2023-17, cujo licitante vencedor foi a empresa resolve ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA, CNPJ:11.871.623/0001-56.com o valor negociado de R\$215.974,47(duzentos e quinze mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete ce ntavos). A ata do pregão encontra-se disponível em www.dnit.gov.br.

> FLÁVIO GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS Pregoeiro

(SIDEC - 25/04/2023) 393031-39252-2023NE000048

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EXTRATO DE RECONHECIMENTO

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições regimentais e da competência que lhe foi atribuída pela Instrução Normativa nº 75 de 30 de novembro de 2021, publicada no Boletim Administrativo Nº226 de 02 de dezembro de 2021, e considerando o constante no processo 50602.000902/2023-30,

1. Reconhecer os limites da Faixa de Domínio Existente na Rodovia BR-230; Trecho: DIVISA TO/PA - DIVISA PA/AM; Subtrecho: ENTR. PA-415(B) (P/ VITÓRIA DO XINGU - ENTR. BR-230 - FIM TRAVESSIA DE ALTAMIRA; Segmento: KM 0,00 - KM 15,22; SNV 2301005UPA, a partir do Eixo de Referência, conforme tabela abaixo, com base no Relatório Técnico Final da Faixa de Domínio (SEI nº 14302023).

Este termo substitui qualquer outro documento pretérito que disponha sobre limites de Faixa de Domínio Existente para o segmento especificado

STACA INICIAL /F	SEGMENTO (km Inicial e km Final)	COORDENADA INICIAL/ FINAL	LADO ESQUERDO	LADO DIREITO
0+0/11+0	0 - 0.22	N=9648974.0305 E=368795.8389/ N=9648806.7084 E=368653.6322	40	20
11+0/18+0	0.22 - 0.36	N=9648806.7084 E=368653.6322/ N=9648687.9933 E=368580.6620	20	20
18+0/27+0	0,36 - 0,54	N=9648687.9933 E=368580.6620/ N=9648533.8863 E=368487.5267	10	20
27+0/40+10	0,54 - 0,81	N=9648533.8863 E=368487.5267/ N=9648310.7483 E=368354.0479	40	20
40+10/47+0	0,81 - 0,94	N=9648310.7483 E=368354.0479/ N=9648201.5155 E=368265.5683	40	10
47+0/52+0	0.94 - 1.04	N=9648201.5155 E=368265.5683/ N=9648155.2397 E=368180.4796	40	30
52+0/54+0	1.04 - 1.08	N=9648155.2397 E=368180.4796/ N=9648145.8112 E=368141.6093	40	12
54+0/58+0	1,08 - 1,16	N=9648145.8112 E=368141.6093/ N=9648125.6445 E=368064.2122	20	5,5
58+0/61+0	1.16 - 1.22	N=9648125.6445 E=368064.2122/ N=9648108.8644 E=368006.6064	20	20
61+0/85+0	1.22 - 1.7	N=9648108.8644 E=368006.6064/ N=9647965.9307 E=367549.9505	7.5	20
85+0/90+0	1,7 - 1,8	N=9647965.9307 E=367549.9505/ N=9647936.9898 E=367454.2196	13,5	20
90+0/108+0	1,8 - 2,16	N=9647936.9898 E=367454.2196/ N=9647830.8022 E=367110.3018	40	20
108+0/109+0	2.16 - 2.18	N=9647830.8022 E=367110.3018/ N=9647823.5831 E=367091.6501	40	10
109+0/114+0	2.18 - 2.28	N=9647823.5831 E=367091.6501/ N=9647789.3143 E=366997.7323	20	40
114+0/168+0	2,28 - 3,36	N=9647789.3143 E=366997.7323/ N=9647478.6294 E=365963.4052	40	40
168+0/172+0	3,36 - 3,44	N=9647478.6294 E=365963.4052/ N=9647456.7326 E=365886.4607	20	40
172+0/173+0	3,44 - 3,46	N=9647456.7326 E=365886.4607/ N=9647450.9554 E=365867.3134	20	5,5
173+0/183+10	3,46 - 3,67	N=9647450.9554 E=365867.3134/ N=9647390.2905 E=365666.2612	5,5	5,5
183+10/191+10	3,67 - 3,83	N=9647390.2905 E=365666.2612/ N=9647344.0711 E=365512.7412	10	5,5
191+10/192+10	3,83 - 3,85	N=9647344.0711 E=365512.7412/ N=9647338.2451 E=365493.3897	40	5,5
192+10/194+0	3,85 - 3,88	N=9647338.2451 E=365493.3897/ N=9647329.7527 E=365465.1818	20	40
194+0/194+10	3,88 - 3,89	N=9647329.7527 E=365465.1818/ N=9647326.6348 E=365454.8254	20	40
194+10/198+5	3,89 - 3,965	N=9647326.6348 E=365454.8254/ N=9647304.8734 E=365382.9063	40	40
198+5/200+10	3,965 - 4.01	N=9647304.8734 E=365382.9063/ N=9647291.7728 E=365340.5110	35	40
200+10/204+10	4.01 - 4.09	N=9647291.7728 E=365340.5110/ N=9647268.1684 E=365264.1238	26,5	40
204+10/209+0	4,09 - 4,18	N=9647268.1684 E=365264.1238/ N=9647242.0850 E=365178.2789	35	40
209+0/210+10	4.18 - 4.21	N=9647242.0850 E=365178.2789/ N=9647233.5299 E=365149.7634	21	40
210+10/236+0	4.21 - 4.72	N=9647233.5299 E=365149.7634/ N=9647096.6369 E=364658.5275	5,5	7,5
236+0/242+0	4.72 - 4.84	N=9647096.6369 E=364658.5275/ N=9647088.7064 E=364538.8723	5,5	3,5
242+0/249+0	4,84 - 4,98	N=9647088.7064 E=364538.8723/ N=9647080.5394 E=364399.1149	5,5	40
249+0/251+0	4,98 - 5,02	N=9647080.5394 E=364399.1149/ N=9647077.7880 E=364359.2096	20	40
251+0/269+0	5,02 - 5,38	N=9647077.7880 E=364359.2096/ N=9647053.0253 E=364000.0623	40	40
269+0/271+0	5,38 - 5,42	N=9647053.0253 E=364000.0623/ N=9647050.2617 E=363960.1579	40	10
271+0/284+10	5,42 - 5,69	N=9647050.2617 E=363960.1579/ N=9647029.7125 E=363690.7762	7,5	10
284+10/290+0	5.69 - 5.8	N=9647029.7125 E=363690.7762/ N=9647022.5903 E=363581.1723	7,5	40
290+0/304+0	5,8 - 6,08	N=9647022.5903 E=363581.1723/ N=9647001.8187 E=363301.9994	7,5	10
304+0/314+0	6,08 - 6,28	N=9647001.8187 E=363301.9994/ N=9646908.5868 E=363128.4488	7,5	20
314+0/315+5	6,28 - 6,305	N=9646908.5868 E=363128.4488/ N=9646890.4826 E=363107.3064	7,5	10
315+5/322+0	6.305 - 6.44	N=9646890.4826 E=363107.3064/ N=9646803.1986 E=363008.0677	40	10
322+0/332+10	6,44 - 6,65	N=9646803.1986 E=363008.0677/ N=9646662.5180 E=362851.8651	10	10
332+10/334+0	6,65 - 6,68	N=9646662.5180 E=362851.8651/ N=9646642.8012 E=362829.5521	20	10
334+0/339+0	6.68 - 6.78	N=9646642.8012 E=362829.5521/ N=9646576.5478 E=362754.6495	27.5	40

